



# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

#### **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita através da Portaria nº 491/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **29 DE MAIO DE 2018, ÀS 11h (ONZE) HORAS**, HORÁRIO LOCAL, NA SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE SURUBIM, LOCALIZADA NA **RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

**Observação:** *Entrega das propostas até às 11h00 – Horário local*  
*Previsão de Início da disputa às 11h00 - Horário local*

#### **DADOS PARA CONTATO**

<b>Pregoeiro:</b> Felipe Moura Câmara	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.surubim@outlook.com">cpl.surubim@outlook.com</a>
<b>Fone:</b> (81) 3634-3246	
<b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **1.OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO (i) DO PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; E (ii) ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO TC Nº 06/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE)**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **2.ENVELOPES**

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E O GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO TC Nº 06/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE).

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SURUBIM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E O GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO TC Nº 06/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE).

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

### **3.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 49.037,69 (quarenta e nove mil trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

**3.2** As dotações orçamentárias que farão face às despesas para a contratação dos serviços ora licitados estão previstas no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2018, na classificação abaixo.

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB

**Elemento:** 181- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 262.001 – RECURSOS - FUNDEB – OUTRAS DESPESAS

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação



# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento:** 184- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recursos:** 200.003 – RECURSOS – P.N.A.T.E

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento:** 185- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recursos:** 200.006 – RECURSOS- impostos e transferência - MDE

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, nos seguintes termos:

**4.2** Não poderão participar deste Pregão:

**4.2.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.5** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**4.2.5.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.2.6** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.2.7** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.2.8** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.3** É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

**4.4** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**5.1.2. Tratando-se de procurador**, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

**5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.4.** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

**5.5.** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO IV deste Edital;

**5.6.** A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**5.7.** O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

**5.8.** Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

existência de sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta de preços, a ser confeccionada com base nas especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), e na Planilha Descritiva (Anexo II), deverá observar, ainda, as seguintes exigências:

**6.1.1.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

**6.1.2.** Conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Preço unitário e total por item, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

d) Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**6.1.3.**Deverão estar incluídos nos preços todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;

**6.2.**Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6.3.**Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

**6.4.**Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

## **7.APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

### **7.2.3 Qualificação Técnica:**



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- a) Certidão válida do Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA da região a que estiver vinculado e componente do quadro técnico da empresa, registrado na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa;
- c) No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato
- d) Comprovação da capacidade técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- e) **Para comprovação de vínculo do profissional** detentor do atestado técnico deverá ser apresentado:
  - e.1) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - e.2) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
  - e.3) No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

e.4) Ou, mediante a Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA, que indique ser o profissional responsável técnico da mesma.

e.5) O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Gestor do Contrato, representará a contratada junto ao Município de Surubim.

e.6) A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da Licitante Vencedora e anuência por escrito do Município de Surubim. Referida substituição somente poderá ser feita por técnico igualmente qualificado.

f) A licitante deverá apresentar, ainda, Declaração de Conhecimento - ANEXO V - ou Termo de Vistoria, tudo de conformidade com o disposto na Cláusula 10.

### **7.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

**b.1)** Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.2.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

**7.3.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.4.** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**7.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

## **8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2.** Finalizado o credenciamento não será mais admitido Licitante ao certame.

**8.3.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**8.4.**Após o credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

**8.5.**O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.1** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preço manifestamente inexequível.

**8.6.**No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.7.**Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.8.**As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- 8.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.11.** No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.
- 8.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.
- 8.13.** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no preços estimados constantes do processo.
- 8.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.16.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 8.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 8.18.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor
- 8.19.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.20.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.21.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 8.22.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.23.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.24.** Durante os trabalhos e em qualquer fase do processo, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 8.25.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio
- 8.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.27.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.28.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

### **9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1** As obrigações contratuais, o prazo, local e condições de prestação do serviço estão definidos no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Descritiva) e Anexo III (Minuta de Contrato) deste edital.

### **10. DA VISTORIA**





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

10.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Infraestrutura de Controle Urbano, através do fone (81) 3634-1156.

10.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do TR.

### **11 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do objeto do contrato será feita por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.2** A Secretaria Municipal de Educação, através do(s) servidor(es) designado(s), poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

**11.3** Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, podendo o fiscal do contrato rejeitar o projeto elaborado e/ou o georreferenciamento quando for(em) julgado(s) insatisfatório(s), ou quando não atender(em) ao especificado no Termo de Referência, Edital e demais anexos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.4** A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução do objeto do contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**11.5** A elaboração do projeto básico e do georreferenciamento deverá atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;

### **12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição preferencialmente por e-mail, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

**12.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**12.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.6** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste edital.

**12.7** O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e os afixará no quadro de avisos da Prefeitura, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

### **13 DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO CONTRATO**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**13.1.** Homologada a licitação, será formalizado o Contrato de Prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, o fornecedor e o órgão participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste Edital e seus anexos;

**13.2.** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura do Respetivo contrato;

**13.3** A Secretaria de Administração convocará formalmente o fornecedor do respectivo serviço, informando o local, dia e hora para a assinatura do Respetivo contrato;

**13.4** A Assinatura do Respetivo contrato ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000.

**13.5** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato de prestação de serviços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a do contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, conforme disposições do Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 11.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

**13.6** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **14 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**14.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**14.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa pela prestação do serviço, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**15.2** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação;

**15.3** O pagamento dos serviços prestados será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão contratante, à vista da efetiva entrega do projeto básico e do georreferenciamento, e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da secretaria demandante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço;

**15.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**15.5** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **16 DO REAJUSTE**

**16.1** O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**16.2** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

### **17 DAS PENALIDADES**

**17.1.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 11.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**17 .1.2** Apresentar documentação falsa;

**17 .1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17 .1.4** Falhar na execução do objeto;

**17 .1.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**17 .1.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**17 .1.7** Não mantiver a proposta;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**17.1.7** Deixar de entregar a documentação conforme o exigido no certame;

**17.1.9** Cometer fraude fiscal;

**17.1.10** Fizer declaração falsa.

**17.2** Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.3** A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente ao contrato, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

**17.4** A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**17.5** O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**17.6** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**17.7** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**17.8** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**17.9** A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**17.10** O comportamento previsto no subitem 17.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**17.11** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento do serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento do serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento do serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento do serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento do serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento do serviço a que se refere o descumprimento da obrigação



## Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Executar o serviço de modo incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida do serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**17.12** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**17.13** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**17.14** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**17.15** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**17.16** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**17.17** Caso a faculdade prevista no item 17.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**17.18** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.12 e 17.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**17.19** Decorrido o prazo previsto no item 17.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**17.20** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**17.21A** Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**18.1** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**18.1.1** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.1.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.1.3** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.1.4** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**18.1.5** Em caso de comprovação de que a prestação do serviço difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**18.1.6** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**18.1.7** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**18.1.8** As solicitações de cópia (s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

**18.1.9** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Descritivo Resumido das Rotas;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de pleno conhecimento (ou de vistoria).
- f) Anexo VI – Declaração de não parentesco.

**18.1.10** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**18.1.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 11.520/2002.



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**19 DO FORO**

**19.1** Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 11 de maio de 2018.

**Felipe Moura Câmara**  
*Pregoeiro*



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência objetiva justificar e estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de engenharia visando à elaboração do projeto básico do transporte escolar rural e do georreferenciamento das rotas escolares do município de Surubim para adequação à Resolução TC nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Resolução do TCE/PE nº 06/2013 trouxe grandes e importantes mudanças nos procedimentos de execução e controle dos serviços de transporte escolar que devem ser adotadas pela Administração Direta e Indireta Municipal. Tais mudanças implicam na readequação de todo o sistema de transporte escolar, em todas as suas fases (Planejamento, Execução, Fiscalização, Controle e Manutenção).

#### **3. DO OBJETO**

3.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO (i) DO PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; E (ii) ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO TC Nº 06/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE).

#### **4. DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Para a execução dos serviços e coleta das informações necessárias à execução do objeto, é facultado ao contratado se utilizar dos veículos atualmente utilizados no transporte escolar do município, seja nas rotas atendidas por veículo próprio, seja nas rotas atendidas pelo atual prestador do serviço de transporte escolar.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 4.1.1 Caso o contratado deseje se utilizar de tal faculdade, deverá previamente combinar com o fiscal do contrato, o qual irá encaminhar a demanda de forma a privilegiar a eficiência.
- 4.2 O projeto técnico deverá contemplar todos os aspectos relativos à roteirização, dimensionamento dos custos de cada rota, implantação e operação do transporte escolar composto de ações a serem executadas pelo município para adequação às diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE, englobando todas as etapas do sistema, além do atendimento às regras estabelecidas na Resolução TC Nº 06/2016 – TCE/PE;
- 4.3 O projeto deverá ser elaborado e assinado por técnico legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). O autor ou autores deverão assinar todas as documentações técnicas e peças gráficas do projeto, mencionando o número de sua inscrição nos diversos órgãos;
- 4.4 **Custos de implantação, operação e manutenção:** Deverão ser apresentadas estimativas de custos para implantação, operação e manutenção das principais alternativas e opções técnicas estudadas;
- 4.5 Levantamento do sistema de transporte escolar existente, com uma análise de cada roteiro enfocando principalmente a quantidade de alunos, o tipo de veículo e a extensão de cada rota, entre outros;
- 4.6 Levantamento dos veículos utilizados, especificando os tipos, modelos, quantidades e características e estado de conservação;
- 4.7 Otimização das rotas atendendo às necessidades do sistema operacional considerando os principais fatores do Programa do Transporte Escolar que são *Segurança, Conforto, Eficiência, Eficácia e Economia*;
- 4.8 Mapa rodoviário do município contendo o traçado georreferenciado por GPS das rotas do transporte escolar, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizado em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, além do material impresso e encadernado;
- 4.9 Memorial de cálculo: Composição analítica dos preços do quilômetro rodado de cada rota, acompanhados do memorial de cálculo justificando o valor utilizado,



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

apresentando todos os critérios utilizados para o dimensionamento das diversas partes constituintes do sistema, desde os recursos humanos até os veículos necessários para a sua implantação e operação.

4.10 O memorial deverá conter os coeficientes e parâmetros adotados, bem como as planilhas de cálculo e de dimensionamento utilizadas nas composições de custos;

4.10.1 **Deverão ser apresentados os seguintes mapas:**

- Planta geral do município escala 1:100.000, indicando os roteiros e as distâncias das áreas da zona rural atendidos pelo sistema até o destino final;
- Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões \*.gpx, \*.kml ou \*.gtm, nos quais deverão constar:
  - a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação da quantidade de alunos em cada ponto e o respectivo destino;
  - b) a localização das escolas atendidas;
  - c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.
- Todas as plantas deverão conter a identificação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto, contendo: nome, registro profissional e assinatura;

4.11 **Planilha orçamentária:** Deve apresentar o orçamento detalhado dos custos mensais e anuais das rotas que compõem o sistema integrado do transporte escolar apresentando, separadamente, as planilhas dos sistemas operacionais de execução direta e sistema de execução indireta, contendo a descrição clara de cada rota contendo o itinerário, distância em quilômetros, tipo do veículo apropriado para atender a demanda, preço da rota por dia, preço total da rota no mês e preço anual de cada sistema operacional;

4.12 O BDI deverá compor os preços de todos os itens constantes da planilha de custos, bem como ser indicado o percentual médio adotado;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

4.13 Composição analítica dos encargos sociais que oneram a mão-de-obra utilizada na operação dos serviços do transporte escolar do município;

4.14 O projeto será registrado no CREA e a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) será apresentada juntamente ao projeto com a identificação do(s) técnico(s) responsável(eis) pela elaboração, contendo: nome, registro profissional e assinatura.

### **5.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **5.10.DO CONTRATANTE**

- 5.10.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 5.10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.10.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços.
- 5.10.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 5.10.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 5.10.6. Emitir as ordens de serviço;

#### **5.11.DA CONTRATADA**

- 5.11.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato e demais documentos do edital e anexos;
- 5.11.2. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
  - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
  - b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
  - c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- 5.11.3. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- 5.11.4. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 5.11.5. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 5.11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão válida do Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA da região a que estiver vinculado e componente do quadro técnico da empresa, registrado na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa;
- c) No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato
- d) Comprovação da capacidade técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

e) **Para comprovação de vínculo do profissional** detentor do atestado técnico deverá ser apresentado:

e.1) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e.2) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

e.3) No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

e.4) Ou, mediante a Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA, que indique ser o profissional responsável técnico da mesma.

e.5) O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Gestor do Contrato, representará a contratada junto ao Município de Surubim.

e.6) A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da Licitante Vencedora e anuência por escrito do Município de Surubim. Referida substituição somente poderá ser feita por técnico igualmente qualificado.

f) A licitante deverá apresentar, ainda, Declaração de Conhecimento, ou Termo de Vistoria.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste TR será de **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Surubim.



# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

7.2 A prorrogação, quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

## **8 DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O valor máximo global estimado para contratação é de **R\$ 49.037,69 (quarenta e nove mil trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

## **9 DOS RECURSOS ALOCADOS**

9.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal e Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB

**Elemento:** 181- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 262.001 – RECURSOS - FUNDEB – OUTRAS DESPESAS

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento:** 184- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recursos:** 200.003 – RECURSOS – P.N.A.T.E

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento:** 185- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recursos:** 200.006 – RECURSOS- impostos e transferência - MDE



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**10DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1O pagamento será realizado de uma única vez, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do projeto básico e do georreferenciamento, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços.

Surubim, 19 de março de 2018.

---

**EKLAYDJA FARIAS DE PESSOA SANTANA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

### ANEXO II

### DESCRIPTIVO RESUMIDO DAS ROTAS

#### ROTAS PRÓPRIAS

Rota	Veículo	Serviço	Escolas atendidas	Turno	Quantidade de Alunos	KM RODADO
1	Ônibus VW, placa KGL 3074	Sai do Alto Santa Luzia sentido centro pela PE102, passando no Diogo, segue para a Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos, segue pela Rua 7 de Setembro, Av. Monsenhor Luís Ferreira Lima, depois Rua João Batista, sentido pátio da Usina, passa na Av. Oscar Loureiro e segue até a PE-90, entra no Loteamento Maracajá, retorna e entra para o Bairro Santo Antônio, para na Escola Angelina Margarida dos Santos, segue pela Cohab, volta na PE-90 e entra ao lado do terminal rodoviário, passa na Escola Municipal Ermelinda de Lucena e segue pela AV. São Sebastião até o pátio da	Escola Municipal Otacília Arruda Barros Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos Escola Estadual Severino Farias Escola Estadual Ana Faustina Escola Municipal Angelina Margarida dos Santos Escola Municipal Ermelinda de Lucena	Manhã	90	31 KM



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

		usina.				
2	Ônibus VW, placa KGL 3074	Sai do Loteamento Maracajá, retorna e entra para o Bairro Santo Antônio, para na Escola Angelina Margarida dos Santos, segue pela Cohab, volta na PE-90 e entra ao lado do terminal rodoviário, passa na Escola Municipal Ermelinda de Lucena e segue pela AV. São Sebastião até a Escola Estadual Maria Cecília.	Escola Municipal Angelina Margarida dos Santos Escola Municipal Ermelinda de Lucena Escola Municipal Profª Maria Celeste Escola Estadual Severino Farias Escola Estadual Ana Faustina	Tarde	40	31KM
3	Ônibus VW,  Placa OYY 7649	Sai do sítio Lério, segue sentido sítio Tabú, depois sítio Camelo, segue para a Escola Municipal José Bezerra de Assis, segue pela PE106, entra na entrada do Sítio Lério de Baixo, conclui na Escola Municipal Nossa Senhora das Vitórias.	Escola Municipal José Bezerra de Assis  Escola Municipal Nossa Senhora das Vitórias	Tarde	40	28 KM
4		Sai do sítio Furnas, passa por Lagoa da Vaca, depois Sítio Mocotó, segue pela PE-90 sentido centro da cidade, entra pela Av. São Sebastião e segue até a Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos	Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal Escola Técnica Estadual Antônio Arruda de Farias Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos	Noite	30	28KM
5	Ônibus Mercedes Benz, Placa PCA 8450	Sai do condomínio Minha casa minha vida, segue pelo açougue, passa em frente ao Hospital Estefânia, segue pelas Escolas Municipais Lourenço Ramos da Costa e Oliveiros de Andrade Vasconcelos, segue sentido	Escola Municipal Lourenço Ramos da Costa Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos Creche	Manhã e Tarde	67 Manhã 65 Tarde	40KM
6		Creche Josefa Francisca de	Municipal Josefa			



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

		Arruda, retorna para o anel viário, entra rodoviária, passa na Escola Municipal Ermelinda de Lucena, segue pela Av. São Sebastião passando nas Escola Estadual Maria Cecília e conclui no bairro do Coqueiro.	Francisca de Arruda Escola Municipal Ermelinda de Lucena Escola Municipal Maria Celeste Escola Estadual Maria Cecília Escola Dr. Amaro Fernandes de Oliveira Sobrinho Escola Maria Amélia de Paula Barbosa			
7	Ônibus VW,  Placa PEX 8774	Sai do Sítio Capoeira do Milho, passando no Sítio Mimoso, depois Sítio Alegre, chega na zona urbana no Bairro do Coqueiro, segue pela Avenida São Sebastião, Pátio da Usina, Av. Agamenon Magalhães, encerrando na Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos, no Centro.	Escola Dr. Amaro Fernandes de Oliveira Sobrinho Escola Maria Amélia de Paula Barbosa Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal Escola Municipal Ermelinda de Lucena Escola Estadual Severino Farias Escola Estadual Ana Faustina Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos		48 Manhã  36 Tarde	
8				Manhã e Tarde		37KM
9	Ônibus VW, Placa PEX 8994	Sai do Sítio Pinhões, passa no Sítio Tamanduá de Baixo, depois Tamanduá de Cima, segue para o Sítio Malhadinha e termina na Escola Municipal Ignácia Alcântara de Vasconcelos, no Chéus.	Escola Municipal Ignácia Alcântara de Vasconcelos		35 Manhã  43 Tarde	
10				Manhã e Tarde		58KM



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

11	Micro-ônibus Iveco,  Placa PFA 5972	Inicia na PE-90 próximo a entrada de Chã do Marinheiro, segue por trás do Clube AABB e rádio Integração FM, sai na Estrada da Bandinha com destino ao bairro do Coqueiro.	Escola Maria Amélia de Paula Barbosa Escola Dr. Amaro Fernandes de Oliveira Sobrinho	Manhã	45	10KM
12		Sai da Lagoa do Choro, segue até a entrada do Sítio Jucá Ferrado, retorna para a PE-90 e segue para a Escola Municipal Manoel Matias, em Chã do Marinheiro, segue para o Loteamento Solon de Melo e segue pela PE-90 para o bairro do Coqueiro.	Escola Municipal Manoel Matias Escola Maria Amélia de Paula Barbosa Escola Dr. Amaro Fernandes de Oliveira Sobrinho	Tarde	50	30KM
13	Micro-ônibus Marcopolo,  Placa PGB 3168	Transporte dos estudantes com deficiência:  Sai do Loteamento Minha Casa Minha Vida, segue para o Alto Santa Luzia, depois para a Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos, segue para o anel viário com destino ao bairro Santo Antônio, segue para a Avenida São Sebastião e depois para Escola Municipal Ermelinda de Lucena, onde segue para a PE-90 com destino ao bairro do Coqueiro, retorna para a PE-90 com destino a Escola Municipal Silvino José de Oliveira, em Lagoa da Vaca.	Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos  Escola Municipal Ermelinda de Lucena  Escola Maria Amélia de Paula Barbosa Escola Municipal Silvino José de Oliveira	Manhã	9	60KM





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

14		<p>Transporte dos estudantes com deficiência:</p> <p>Sai do Sítio Doquinhas, segue para o Sítio Pilões, depois para o bairro Bela Vista, segue para o Diogo, depois para a Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos, segue para o bairro do Coqueiro pela PE-90 e depois Avenida São Sebastião, encerrando na Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal.</p>	<p>Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos</p> <p>Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal</p>	Tarde	6		20KM
15		<p>Sai do Sítio Jucá Ferrado, segue sentido Sítio Mocotó, e depois Lagoa da Vaca, retorna para o Sítio Mocotó e segue até a Escola Irineu José de Lima, no Jucá Ferrado</p>	<p>Escola Municipal Silvino José de Oliveira</p> <p>Escola Irineu José de Lima</p>	Manhã	30		20KM
16	Ônibus Mercedes Benz, Placa PCX 8796	<p>Sai do Sítio Lério de Baixo, segue sentido Sítio Mocotó, Jucá Ferrado e conclui na Escola Municipal Silvino José de Oliveira, em Lagoa da Vaca.</p>	<p>Escola Municipal Silvino José de Oliveira</p>	Tarde	50		20KM
17	Ônibus VW, Placa PGB 6548	<p>Sai do sítio Furnas, passa por Lagoa da Vaca, depois Sítio Mocotó, segue pela PE-90 sentido centro da cidade, entra pela Av. São Sebastião e segue até a praça São Marcelino Champanhat no bairro São José e retorna para a Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos.</p>	<p>Escola Municipal Silvino José de Oliveira</p> <p>Escola Dr. Amaro Fernandes de Oliveira Sobrinho</p> <p>Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal</p> <p>Escola Estadual Severino Farias</p> <p>Escola Estadual Ana Faustina</p>	Manhã/Tarde	60 Manhã 130 Tarde		110KM
18							



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

			Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos			
19	Ônibus VW, Placa PFD 3462	Sai do Sítio Taperinha, passa pela Lagoa do Capim, segue pela PE-90 sentido centro da cidade, entra no anel viário, passa na Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos, segue para a Escola Estadual Severino Farias, depois pátio da usina, segue pela Av. São Sebastião, entra para a Escola Municipal Ermelinda de Lucena, retorna para a Av. São Sebastião e encerra na Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal	Escola Municipal Angelina Margarida dos Santos Escola Municipal Oliveiros de Andrade Vasconcelos Escola Municipal Lourenço Ramos da Costa Escola Estadual Severino Farias Escola Estadual Ana Faustina Escola Municipal Ermelinda de Lucena Escola Estadual Maria Cecília Barbosa Leal	Manhã	56	42KM

## ROTAS TERCEIRIZADAS



Rotas  
Terceirizadas.xlsx



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO III MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU TITULAR O SR. **SANDOVAL FONSECA DE LIMA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº XXXXXX SSP/PE E DO CPF Nº XXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Administração, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. SANDOVAL FONSECA DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXX SSP/PE e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela chefia do Executivo, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, LEI 10.520/2002, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2018.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E O GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO TC Nº 06/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2018, e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de SURUBIM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de SURUBIM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(                    ).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria de Educação Municipal, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento dos serviços será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva execução e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da secretaria de educação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de execução do serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço pela prestação do serviço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Executar o objeto adjudicado em consonância com as regras deste contrato, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da autorização dos serviços.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO SEXTO:** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Assumir inteira responsabilidade na prestação do objeto do serviço, devendo o mesmo ter prévia aprovação do órgão contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados neste contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço pela execução do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de executar os serviços conforme as especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

**PARÁGRAFO NONO:** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão do contrato, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: o órgão solicitante, a descrição dos serviços adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de educação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Pregão Presencial, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Manter funcionário responsável perante o Município com poderes legais para assinar contrato de prestação de serviços, respondendo por toda e qualquer questão relativa a execução ao órgão contratante, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Cumprir as exigências operacionais e as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Atestar a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa contratada, verificando a conformidade, o atendimento aos requisitos do contrato e a qualidade do serviço executado na autorização de serviços pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Competirá ao servidor designado pela secretaria de educação acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB

**Elemento:** 181- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 262.001 – RECURSOS - FUNDEB – OUTRAS DESPESAS





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento:** 184- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recursos:** 200.003 – RECURSOS – P.N.A.T.E

**Unidade Gestora:** 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 06 – FUNDEB - Secretaria de Educação e Cultura

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12.361.3083 – TRANSPORTES ESCOLAR DE QUALIDADE

**Atividade:** 12.361.3083. 2198 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento:** 185- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recursos:** 200.006 – RECURSOS- impostos e transferência - MDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria de Educação, cujos elementos de despesas constarão no respectivo contrato e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 11.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de execução do serviço.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1



## Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida do serviço ou substituir serviço licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



## Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

### PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificado a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A contratante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2018, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço será executado de forma que atenda o estabelecido pelo órgão contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa Contratada deverá providenciar a execução do serviço em local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa contratada para a execução do objeto licitado, que possuir unidade físicas em outras regiões, fora do Município de Surubim, deverão providenciar a logística para o atendimento dos fins contratuais.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica assegurado à contratante, referente ao objeto licitado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir imediatamente os veículos que apresentarem defeitos, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será considerada recusa formal a não substituição do veículo que apresentarem defeitos, sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Serão recusados os serviços executados que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O fornecedor do serviço se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos neste instrumento contratual.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Somente será aceito o serviço executado de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Contratada deverá fornecer o serviço, de acordo com o pactuado com sua referida proposta de preços apresentada, durante o prazo de sua vigência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do serviço executado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO**

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1. \_\_\_\_\_



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

2. \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, que conhece os locais da prestação dos serviços, e as demais condições e grau de dificuldades existentes para a execução do objeto contratual.

Loca, data

---

Representante Legal



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ...., portador(a) da carteira de identidade nº. .... e do CPF nº ....., DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal sócio(s) ou administrador(es) cônjuge, companheiro ou parente de servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Surubim/PE.

Declara ainda que dispõe de todas as informações necessárias à completa execução do objeto desta licitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
<carimbo e assinatura do responsável legal ou técnico>